



Número: **0600314-27.2024.6.17.0145**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **145ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE**

Última distribuição : **19/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ELEICAO 2024 LARA RIBEIRO CAVALCANTI DE ALMEIDA PREFEITO (REPRESENTANTE)	
	RAFAEL PIRES CAMPOS (ADVOGADO) GABRIEL PORFIRIO DE SANTANA (ADVOGADO)
INSTITUTO DATATRENDS LTDA (REPRESENTADO)	
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. (REPRESENTADO)	
ELEICAO 2024 SIMAO AMORIM DURANDO FILHO PREFEITO (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122655149	19/08/2024 12:42	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
145ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600314-27.2024.6.17.0145 / 145ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE
REPRESENTANTE: ELEICAO 2024 LARA RIBEIRO CAVALCANTI DE ALMEIDA PREFEITO
Advogados do(a) REPRESENTANTE: RAFAEL PIRES CAMPOS - PE29685, GABRIEL PORFIRIO DE SANTANA - PE45779
REPRESENTADO: INSTITUTO DATATRENDS LTDA, ELEICAO 2024 SIMAO AMORIM DURANDO FILHO PREFEITO, FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

DECISÃO

Trata-se de representação por pesquisa eleitoral irregular.

Vieram-me os autos conclusos para apreciação de medida liminar.

Passo à fundamentação.

Argumentos da representação. A representação traz, basicamente, 02 argumentos, quais sejam:

- a) Ausência de fator de ponderação em relação ao sexo e idade;
- b) Omissão da escolaridade de 38% dos entrevistados.



Apreciação da liminar. A Resolução TSE 23.600, que regulamenta as pesquisas eleitorais, determina em seu art. 2º os requisitos obrigatórios que devem ser contemplados. Um desses requisitos é o fator de ponderação, tal como disposto no inciso IV:

IV - plano amostral e ponderação quanto a **gênero, idade, grau de instrução, nível econômico** da pessoa entrevistada e área física de realização do trabalho a ser executado, bem como nível de confiança e margem de erro, com a indicação da fonte pública dos dados utilizados.

Embora a representante noticie a ausência de fator de ponderação quanto ao sexo e idade, ao analisar a metodologia da pesquisa, conforme cadastro no sistema PESQUELE do TSE, extrai-se dali as seguintes informações (trechos que interessam ao caso):

IV) Ponderação: A ponderação é realizada considerando 53.7% para o sexo feminino e 46.3% para o sexo masculino. Em relação às faixas etárias, a distribuição é a seguinte: 15.4% de 16 a 24 anos, 23.3% de 25 a 34 anos, 22.0% de 35 a 44 anos, 24.3% de 45 a 59 anos e 15.0% com 60 anos ou mais (...) Está prevista uma ponderação para correção de variáveis de sexo e faixa etária, com base nos percentuais acima apresentados, de acordo com o previsto na amostra (TSE) e a coleta realizada”.

Portanto, não há que se falar em ausência de menção ao fator de ponderação.

Contudo, ao menos nesse juízo de cognição sumária, ainda não estabelecido o contraditório, assiste razão ao representante quando aponta irregularidade quanto à ponderação da escolaridade, pois os percentuais apontados foram os seguintes:

11.1%: Analfabeto/Lê e Escreve

15.9%: Ensino Fundamental Incompleto/Completo

23.9%: Ensino Médio Incompleto/Completo

11.1%: Ensino Superior Incompleto/Completo

O somatório desses percentuais totaliza 62%, restando maculada a informação quanto aos 38% restantes.

Apreciação da liminar postulada. Como se sabe, a tutela liminar guarda 02 requisitos essenciais: a urgência e a probabilidade do direito invocado. São requisitos cumulativos, como nos determina o art. 300 do CPC.



Pela fundamentação retro exposta, resta clara a probabilidade do direito uma vez que há irregularidade no plano amostral, notadamente quanto ao fator de ponderação no vetor do grau de instrução.

A urgência parece-me clara, igualmente, pois a pesquisa irregular pode confundir o eleitorado.

Conclusão. Ante o exposto, **CONCEDO A LIMINAR** *inaudita altera pars* suspendendo a divulgação da pesquisa realizada.

Encaminhamento processual. Citem-se os representados para oferta de resposta em 02 dias. Em seguida, ao MPE para parecer em 01 dia. Após, voltem-me para sentença.

Petrolina, 19/08/2024.

IURE PEDROZA MENEZES

Juiz Eleitoral

